OFÍCIO 1038/PREF/2022

Araguari, 3 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Leonardo Rodrigues da Silva Neto.

Presidente da Câmara Municipal de Araguari.

Assunto: Encaminha resposta de requerimento.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, atendendo solicitação desta Casa Legislativa, vimos por meio deste encaminhar em anexo a resposta do requerimento abaixo mencionado:

REQUERIMENTO: 911/2022 - **OFÍCIO**: 929/2022.
ASSUNTO: "Solicita o retorno dos velórios domiciliares no Município."
Vereadores - autoria: **CLAYTON FRANCISCO BRAZÃO**, com apoio dos vereadores: **DÉBORA DE SOUSA DAU e DENISE CRISTINA LIMA DE ANDRADE**.

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal

1037

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0652/SMS/2022

Araguari, 7 de abril de 2022.

Ao Exmo. Senhor
RENATO CARVALHO FERNANDES
DD Prefeito Municipal
Araguari - MG

Assunto: **Encaminha resposta de requerimento.**

Senhor Prefeito,

Reportamo-nos por meio deste para encaminhar-vos a(s) resposta(s) do(s) requerimento(s) advindo(s) da Câmara Municipal de Araguari.

DATA: 09/03/2022 - **REQUERIMENTO**: 911/2022 - **OFÍCIO**: 929/2022.
ASSUNTO: Solicita o retorno dos velórios domiciliares no Município.
Vereador(es) autoria: **CLAYTON FRANCISCO BRAZÃO**.
Vereador(es) apoio: **DÉBORA DE SOUSA DAU e DENISE CRISTINA LIMA DE ANDRADE**.

Diante do solicitado, informamos que o Decreto nº 052, de 17 de março de 2022, que tornou facultativo o uso de máscaras, também revogou todas as deliberações sobre velórios no município, sendo permitida a realização dos velórios domiciliares.

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Secretária Municipal de Saúde

Araguari, conectada com você e com o Brasil

Rua Doutor Afranio, 161 - Centro - Araguari - MG - 38.440-072
Telefone: (34) 3690-3005 - E-mail: secsaude@araguari.mg.gov.br

sinado digitalmente por SORAYA RIBEIRO DE MOURA, Data: 26/04/22 11:30

ıdigo: b6c2e8ff-7b08-4265-b32e-f4beef494770

DIÁRIO OFICIAL

ARAGUARI
CONECTADA COM VOCÊ E COM O BRASIL

Acesse o Diári

Palácio dos Ferroviários · Pç. Gaioso Neves, 129 · Centro · Araguari,MG · CEP 38440-001 · Tel. (34) 3690-3000

Ano 12 **Edição 1332** **Quinta-feira, 17 de março de 2022** **www.araguari.mg.gov.br**

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 052, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

"TORNA FACULTATIVO O USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO o atual quadro epidemiológico que aponta queda nos índices de contaminações, óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e enfermaria, bem como o declínio sistemático da demanda por serviços de saúde por pessoas infectadas pela SARS-CoV2;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, de 10 de março de 2022 que revogou as Deliberações de números 2, 3, 5, 6, 8, 10, 11, 13, 16, 17, 20, 21, 22, 23,, 24,25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 48, 49, 52, 53, 55, 58, 60, 63, 65, 67, 70, 72, 73, 75, 77, 81, 83, 86, 89, 92, 95, 97, 99, 102, 109, 110, 111, 115, 120, 122, 130, 136, 139, 140, 143, 144, 154, 148, 149, 150, 159, 165, 166, 167, 169, 170, 172, 175, 176, 181, 189, 190, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais anunciou o fim do Plano Minas Consciente no dia 12 de março de 2022, bem como desobrigou o uso de máscara em cidades onde ao menos 80% (oitenta por cento) da população tenha recebido a 2ª (segunda) dose de reforço;

CONSIDERANDO que o Município de Araguari atingiu a marca de 80% (oitenta por cento) de pessoas vacinadas com as duas doses,

DECRETA:

Art. 1º O uso de máscaras de proteção facial passa a ser facultativo no âmbito do Município de Araguari.

Art. 2º Fica recomendado o uso de máscara de proteção facial em locais fechados para pessoas imunocomprometidas, com comorbidades de alto risco, com sintomas gripais, vulneráveis à infecção pela COVID-19, bem assim nas Unidades de Saúde, Clínicas, Consultórios, Hospitais, Home Care, Laboratórios, Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI e estabelecimentos congêneres.

Art. 3º As regras definidas no presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo em caso de piora do cenário epidemiológico e/ou assistencial da COVID-19 no Município de Araguari.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 121, de 17 de julho de 2020, 137, de 4 de agosto de 2020, 197, de 26 de agosto de 2021 e 047, de 10 de março de 2022, desde que não modificados pelo presente Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de março de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Secretária de Saúde

DECRETO Nº 050, de 14 de março de 2022.

"CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA SAÚDE MENTAL."

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a necessidade de convocar a I Conferência Municipal da Saúde Mental,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Municipal da Saúde Mental, a realizar-se nos dias 07 e 08 de abril de 2022, no horário das 13:00h às 17:00, na Capela do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos - IMEPAC, situada na Avenida Minas Gerais, n° 1889, Bairro Jardim Regina, tendo como tema: "A política de Saúde Mental como Direito: pela defesa do cuidado em liberdade, rumo aos avanços e garantias dos serviços da Atenção Psicossocial do SUS".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de março de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Secretária de Saúde
EDUARDO TADEU DE PAULA
Presidente da mesa diretora do CMSA

ARAGUARI
CONECTADA COM VOCÊ E COM O BRASIL

DECRETO Nº 051, de 14 de março de 2022.

"INTRODUZ ADEQUAÇÕES N DECRETO Nº 34, DE 15 DE ABRIL DE 20 QUE "ESTABELECE PROCEDIMENT PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕE ADMINISTRATIVAS DISCIPLINADA NAS LEIS NºS 8.666, DE 1993, 8.98 DE 1995 E 10.520, DE 2002, OU PEL INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIA DO CONTRATO CELEBRADO COM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL", DAND OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inci VI, da Lei Orgânica Municipal, de 21 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de promov adequações no Decreto nº 34, de 15 de abril de 2019 q "Estabelece procedimento para apuração de infraçõ administrativas disciplinadas nas Leis nºs 8.666, de 199 8.987, de 1995 e 10.520, de 2002, ou pela inexecução total parcial do contrato celebrado com a Administração Municipa

DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto nº 34, de 15 de ab de 2019 que "Estabelece procedimento para apuração infrações administrativas disciplinadas nas Leis nºs 8.666, 1993, 8.987, de 1995 e 10.520, de 2002, ou pela inexecuç total ou parcial do contrato celebrado com a Administraç Municipal" para apuração de infração, passa a vigorar com seguinte redação:

"Estabelece o procedimento para apuração infrações administrativas disciplinadas nas Leis nºs 8.666, 1993, 8.987, de 1995 e 10.520, de 2002, ou pela inexecuç total ou parcial dos contratos celebrados com a Administraç Direta e Indireta do Município de Araguari."

Art. 2º O caput e os incisos I, II e III do § 1º do art. 2º Decreto 34, de 15 de abril de 2019, passam ter as seguint redações:

"Art. 2º Será designada Comissão Especial pa aplicar as sanções administrativas pela prática de infraçõ administrativas disciplinadas nas Leis nºs 8.666, de 199 8.987, de 1995 e 10.520, de 2002, ou pela inexecução to ou parcial do contrato celebrados com a Administração Dire e Indireta.

§ 1º...

I – 1 (um) servidor da Administração Pública Dire designado pelo(a) Secretário(a) de Administração;

II – 1 (um) servidor da Procurador Geral do Municíp designado pelo Procurador Geral do Município; ou confor o caso, 1 (um) servidor do órgão de Assessoria Jurídica Administração Pública Indireta, designado pela autorida máxima do respectivo órgão;

DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPIO DE ARAGUARI:16829640000149
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAGUARI:16829640000149
Dados: 2022.03.17 22:17:16 -03'00'

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal
Maria Cecília de Araujo
Vice Prefeita
Flávio Soares
Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos ato administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinet através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054
Tiragem: **Eletrônica**

Diagramação:
Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registr Profissional: 19228/MG
Responsável Técnico:
Flávio Soares - Matrícula 0258196 - Registro Profissiona MG09032JP